

PROCESSO Nº 1.024.658

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA

À 1ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal em face de possíveis irregularidades relacionadas ao procedimento administrativo, promovido pela Prefeitura de Mar de Espanha, para a desapropriação de “uma área de 29 hectares e 04 ares para instalação de uma unidade de produção de farinha de peixe e fábrica de ração adquirida da empresa Caolim Azzi Ltda., sendo contratado um projeto de arquitetura no valor de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sem a respectiva prestação de contas”.

Alega o representante que, após a realização do Procedimento Preparatório nº 023.2015.457, destinado à apuração de fatos denunciados em Reunião Institucional realizada em 10/11/2015, foram apontadas as seguintes irregularidades: a) omissão da Administração Municipal na remessa de documentos; b) ausência de pesquisa de preços de mercado; c) ausência de comprovação de utilidade pública para a desapropriação do imóvel; d) diferença entre o valor pago a título de indenização e o valor de avaliação do imóvel e abertura de crédito especial orçamentário.

Salienta que, no curso do procedimento investigativo, requisitou informações e documentos ao Prefeito, sendo que não foi encaminhada a cópia do Procedimento Administrativo de Desapropriação da casa residencial e do terreno, embora reiteradamente solicitado, evidenciando a “inexistência de formação procedimental própria, substituída por documentos esparsos e concatenados”.

Diante dos fatos narrados, requer: a) o recebimento da representação; b) o exame, pela Unidade Técnica, para que “proceda a avaliação do imóvel, visando verificação de valores de mercado e indicação de eventual dano ao erário”; c) a citação do responsável; d) a abertura de vistas para manifestação complementar; e) o reconhecimento da irregularidade do procedimento de desapropriação do imóvel denominado “Limeira”, em face do Prefeito, com o envio da decisão à Câmara Municipal para julgamento das contas, e com a determinação de ressarcimento ao erário e imputação de multa por esta Corte de Contas; e f) o reconhecimento da omissão no dever de prestar informações, com aplicação de multa pessoal e individual.

À vista do exposto, encaminho os autos a essa Coordenadoria para manifestação, no prazo de trinta dias, e, na hipótese de o exame da matéria demandar a

requisição de novos documentos e de esclarecimentos complementares, determino que seja observado o disposto na Portaria nº 01/2017, publicada no DOC de 20/2/2017, por meio da qual deleguei ao titular da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, ou seu substituto legalmente designado, competência para autorizar, após análise das respectivas Coordenadorias, a realização de diligências, nos termos nela mencionados.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 27/10/2017.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR